



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**

GABINETE DO VEREADOR DANIEL NASCIMENTO – REPUBLICANOS  
E-mail: [ver.danielnascimento10@gmail.com](mailto:ver.danielnascimento10@gmail.com)

**PROJETO DE LEI N° 005/ 2023 DE 14 MARÇO DE 2023.**

**AUTOR: VEREADOR DANIEL NASCIMENTO**

**Institui a Campanha Permanente de Conscientização da Mente Saudável para Crianças e Adolescentes, no âmbito municipal.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Institui a Campanha Permanente de Conscientização da Mente Saudável para Crianças e Adolescentes, no âmbito Municipal, com o objetivo:

**I** - Promover Campanhas Permanente de Conscientização da Mente Saudável para Crianças e Adolescentes;

**II** – a atenção a saúde mental aos problemas psicológicos no perfil das crianças e dos adolescentes.

**III** - despertar a sensibilidade na sociedade quanto à importância da mente saudável para crianças e adolescentes;

**IV** - criar ações públicas para promover a assistência às pessoas com necessidades de tratamentos e cuidados específicos em saúde mental;

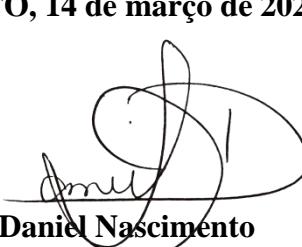
**V** - promover campanhas de incentivo ao com o fortalecimento do vínculo com a comunidade;

**VI** - separar espaços para discussão de questões pertinentes ao assunto do art. 1º;

**Art. 2º** O poder público deve fomentar Políticas Públicas de incentivo para atrair os profissionais habilitados no atendimento de crianças e adolescentes.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palmas TO, 14 de março de 2023.**

  
**Daniel Nascimento**

Vereador de Palmas – Republicanos



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**

GABINETE DO VEREADOR DANIEL NASCIMENTO – REPUBLICANOS  
E-mail: [ver.danielnascimento10@gmail.com](mailto:ver.danielnascimento10@gmail.com)

### **JUSTIFICATIVA**

Nos últimos 30 anos, observa-se um fator que tem crescido bastante, mudando o cenário epidemiológico de condições crônicas e complexas em saúde, morbimortalidades violentas e a prevalência de transtornos mentais

Na luz da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, *dispõe*:

*Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.*

Dentro desse contexto de mudança, no perfil das crianças e dos adolescentes, os problemas de saúde mental, vem sendo considerado uma sobreposição dos transtornos mentais, causando automutilações, a depressão, e intentos suicidas entre crianças e adolescentes, e no mundo aumentam consideravelmente, todos os anos.

Ainda na referida Lei supracitada, o seu artigo 4º, *descreve*:

*Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

**Parágrafo único.** A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**

GABINETE DO VEREADOR DANIEL NASCIMENTO – REPUBLICANOS  
E-mail: [ver.danielnascimento10@gmail.com](mailto:ver.danielnascimento10@gmail.com)

*d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*

No caso de crianças e adolescentes, isso pode acontecer quando há uma depressão grave com baixa auto-estima, humor deprimido, incapacidade de ver que sua situação pode melhorar, sentimento de que não há motivos para viver ou nenhuma chance de ser feliz.

No Brasil, 23 milhões de pessoas necessitavam de algum atendimento em saúde mental. Já no estado de Tocantins, o maior número de casos de saúde mental acaba levando a violência autoprovocada, depressão e o suicídio, principalmente, entre jovens de 15 a 29 anos.

Em estudo realizado pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS, no ano de 2016, mostra que no Estado 352 pessoas cometeram suicídio, e em Palmas 154. O que chama a atenção para o número de incidências na Capital, o que representa mais de 50% em relação ao número total do Tocantins; e num comparativo entre 2016 e 2018, os casos triplicaram no Estado.

O suicídio é um fenômeno complexo e multifatorial que pode afetar indivíduos de diferentes origens, faixas etárias, condições socioeconômicas, orientações sexuais e identidades de gênero, mas pode ser prevenido, se saber reconhecer os sinais de alerta.

No caso de crianças e adolescentes, a sua condição de pessoas em situação peculiar de desenvolvimento exige ações que possam apoiá-los nesta fase e que contribuam para a prevenção da violência interpessoal e da violência autoprovocada.

Em Palmas, há o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II, do Governo Federal e o Serviço-Escola de Psicologia do Centro Universitário Luterano de Palmas - SEPSI/CEULP/ULBRA, onde o atendimento é gratuito, e são atendidos por dia, cerca de 120 a 130 pessoas na unidade.

No Brasil, o órgão responsável por criar políticas e estratégias para promover a assistência às pessoas com necessidades de tratamentos e cuidados específicos em saúde mental é o Ministério da Saúde, por meio da Política Nacional de Saúde Mental.



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**

GABINETE DO VEREADOR DANIEL NASCIMENTO – REPUBLICANOS  
E-mail: [ver.danielnascimento10@gmail.com](mailto:ver.danielnascimento10@gmail.com)

Esta iniciativa busca não somente fortalecer a rede de proteção à criança e ao adolescente, mas chamar a atenção da sociedade para a importância de cuidar da saúde mental desse público, alertando quanto aos fatores que podem contribuir para esses problemas como: histórico de transtorno mental, Bullying, Situação atual ou anterior de violência intra ou extrafamiliar, histórico de abuso sexual, suicídio(s) na família, baixa autoestima, uso de álcool e outras drogas.

É fundamental promover um ambiente de proteção desse público que envolve o apoio familiar, o diálogo aberto, acolhimento, contato com família e desenvolvimento de rede de amigo, reforçando a importância de falar sobre a vida, os sentimentos, as frustrações.

Diante o exposto, o presente Projeto de Lei objetiva prevenção do comportamento suicida de crianças e adolescentes nas com campanhas criada exclusivamente para cuidar da saúde mental e dos problemas psicológicos.

Desta forma, pela relevância da matéria e diante todo o exposto, solicito parecer favorável e aprovação, por todos os ilustres vereadores que integram essa Casa de Leis.

**Palmas TO, 14 de março de 2023.**



**Daniel Nascimento**

Vereador de Palmas – Republicanos.